

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TEMÁTICA DE MOTOCICLETAS

Título I - DOS OBJETIVOS

Capítulo I - DO OBJETIVO GERAL

Art. 1º Constitui o objetivo geral da Câmara Temática de Motocicletas a construção de uma política voltada para a melhoria da segurança dos usuários de motocicletas em geral e para a regulamentação do transporte de cargas por motofrete na cidade de São Paulo a partir do diálogo entre representações de cidadãos e o poder público municipal.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º Constituem-se objetivos específicos da Câmara Temática de Motocicletas:

- I - Acompanhar a elaboração e implantação do Plano de Segurança para Motociclistas
- II - Propor políticas públicas que visem complementar a capacitação dos motociclistas
- III - Propor, acompanhar e contribuir com políticas públicas relacionadas à inserção prioritária e segura do transportador por motocicleta nas políticas de trânsito e transporte do Município no que se refere à eficiência e segurança;
- IV - Propor medidas e parâmetros para tornar mais eficiente a fiscalização das motocicletas, bem como combater de forma intensiva e contínua a atividade não regulamentada;
- V - Gerar subsídios para a realização de pesquisas periódicas com foco na mobilidade do motociclista e especificamente do motofrete, com objetivo de fornecer dados para o planejamento e implantação de novas alternativas;
- VI - Mediar a relação dos cidadãos com a prefeitura, promovendo encontros e troca de informações relevantes a respeito das políticas públicas relacionadas a mobilidade dos motociclistas e, particularmente, ao transporte de cargas por motofretistas e sua regularização;
- VII - Participar de ações tais como eventos relacionados a datas temáticas, seminários e oficinas técnicas.

TÍTULO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA

Capítulo I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara Temática de Motocicletas do CMTT será composta por membros titulares e suplentes com mandato de 2(dois) anos, na seguinte conformidade:

- I - (quatro) representantes do CMTT, 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes do segmento de motofrete, eleitos pelo segmento como representantes dos operadores dos serviços de transporte no CMTT;
- II - 2(dois) representantes de Associação, titular e suplente, que represente a medicina de tráfego;
- III - 2(dois) representantes de Associação, titular e suplente, que represente os fabricantes de motocicletas;
- IV - 10 (dez) cidadãos, 5 (cinco) titulares e 5(cinco) suplentes, engajados na temática geral da circulação de motocicletas que devem:
 - a) possuir histórico de atuação nas políticas públicas dirigidas à mobilidade por motocicletas;
 - b) notório saber a respeito da temática;
 - c) ter representatividade;
- V - Demais órgãos da administração pública que demonstrarem interesse na participação, com a indicação de seus representantes.

Capítulo III - DA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NA CÂMARA

Art. 6º Os membros da Câmara devem participar das reuniões programadas e terão mandato de 2 (dois) anos podendo candidatar-se a reeleição.

Parágrafo único. No caso do representante se ausentar, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões mensais consecutivas ou 4 (quatro) reuniões mensais no ano, ele poderá ser substituído pelo suplente.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 7º A Câmara Temática de Motocicletas se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente, sempre que necessário, na forma de grupos de trabalho, para discussão de temas específicos.

Art. 8º A Câmara Temática de Motocicletas poderá funcionar e se instalar com qualquer quórum.

§ 1º As reuniões são abertas ao público, mas apenas os membros da Câmara Temática de Motocicletas terão direito a palavra, voto e a tomada de decisão.

§ 2º A reunião deverá ser convocada e divulgada aos membros com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 3º A pauta das reuniões será construída ao final de cada reunião mediante contribuição dos integrantes da Câmara Temática de Motocicletas.

Art. 9º A Câmara Temática de Motocicletas poderá convidar representantes de órgãos públicos municipais ou estaduais, do poder legislativo, assim como profissionais, acadêmicos ou especialistas nos assuntos específicos a serem discutidos nas reuniões.

Art.10. A Câmara Temática de Motocicletas funcionará por prazo indeterminado e seus membros poderão ser trocados de acordo com a indicação da entidade.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este Regimento Interno, além de questões não abrangidas no presente documento, poderá ser alterado pela maioria simples dos integrantes desta Câmara Temática, mediante convocação de reunião específica.

São Paulo, 13 de Novembro de 2018.